

ao fim a que se destinam ou forem adulterados:– suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço da ação fiscalizadora:– interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas. § 1º - As multas poderão ser elevadas até o máximo de vinte vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz. § 2º - Constituem agravantes o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal. § 3º - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. § 4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro. § 5º - Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. § 6º - Os valores decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste decreto, serão obrigatoriamente recolhidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba. Art. 608. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres. Art. 609. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares. Art. 610. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento do Município Dores do Turvo/MG e será objeto de regulamentação específica. Art. 611. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes. Art. 612. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária. Art. 613 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 614 – Revogam-se as disposições em contrário. Dores do Turvo/MG, 03 de dezembro de 2021. VALDIR RIBEIRO DE BARROS Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511332409

LEI Nº 1065 de 17 de dezembro de 2021.

“Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Exercício Financeiro de 2021 para servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da Educação Básica do Município de Dores do Turvo e dá Outras Providências”. O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da carreira do magistério, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município de Dores do Turvo à conta do FUNDEB, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento), no exercício financeiro de 2021.

§ 1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será concedida se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o pagamento de pessoal não for atingido.

§ 2º - A gratificação FUNDEB não integra a remuneração para qualquer fim, cabendo descontos do Imposto de Renda conforme a legislação federal.

Art. 2º- A Gratificação FUNDEB, correspondente ao valor aplicado com o pagamento dos profissionais e o limite de 70% (setenta por cento), será calculada dividindo-se o valor total informado pela Tesouraria pelo número de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no período aquisitivo.

Parágrafo Único- No cálculo dos dias efetivamente trabalhados, serão descontadas todas as faltas e licenças, inclusive para tratamento de saúde.

Art. 3º - Para os fins do pagamento da gratificação do FUNDEB/2021, nos termos do artigo 1º desta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Dores do Turvo, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas rede municipal de educação básica do Município de Dores do Turvo;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Dores do Turvo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - O valor da gratificação será apurado pela Tesouraria do Município com base na totalidade dos repasses vinculados do FUNDEB no ano de 2021, regulamentando através de Decreto o valor individual e quais servidores do magistério serão gratificados.

Art. 5º - O pagamento será em parcela única, exclusiva e individual para cada profissional que cumprir os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Os valores a serem rateados deverão excluir os recursos relativos à parcela da complementação –VAAR e serão limitados ao patamar mínimo de 70% nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Com a aprovação desta Lei, fica autorizada a inclusão da despesa nas metas de governo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como no Plano Plurianual – PPA do Exercício.

Art. 8º - Ocorrendo insuficiência de saldo orçamentário na dotação a ser utilizada para pagamento da Gratificação FUNDEB em 2021, fica autorizada a sua suplementação até o limite da despesa, utilizando como fonte, os recursos constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de dezembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511337409

LEI Nº 1064 de 17 de dezembro de 2021.

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 18 da LEI MUNICIPAL Nº 1.004 DE 06 DE JULHO DE 2020, prevendo Gratificação Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Exercício Financeiro de 2021 para servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da Educação Básica do Município de Dores do Turvo e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 18 da Lei Municipal nº 1.004 de 06 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá conceder aos profissionais da carreira do magistério pertencente à classe técnica e docente, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município à conta do FUNDEB, ou outro Fundo que vier a ser instituído, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de dezembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 223511338409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Ata Registro de Preço nº 063/2021, Processo licitatório nº 083/2021, Pregão Presencial nº 045/2021. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de equipamentos de informática para suprir a necessidade dos setores subordinado a secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. Valor estimado R\$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais). Data da assinatura: 15/12/2021. Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2022. Contratado: COPY IMPRESS COPIADORA LTDA. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 228311322409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato contrato nº 102/2021. Processo licitatório nº 084/2021. Pregão Presencial nº 046/2021. Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais através da lista de Exames do SUS-Tabela SUS. Valor R\$ 102.433,80 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Desconto Tabela: 1,02%. Data da assinatura: 17/12/2021. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022. Contratado: BIODIAGNOSE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 228311323409

MUNICIPIO
DE DORES DO
TURVO:18128
249000142

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE DORES DO
TURVO:181282490001
42
Dados: 2021.12.17
15:59:51 -03'00'